



**PLC 2/2015
110-U**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 02 DE 2015
(DO PODER EXECUTIVO)**

Regula o inciso II do § 1º e o § 4º do, “C”, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único, do artigo 21, do Projeto de Lei da Câmara nº 02 de 2015, a seguinte redação:

Art. 21 -----

Parágrafo único. “Para subsidiar a celebração de acordo setorial, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais deverão ser ouvidos, nos termos do regulamento”. (NR)



SF/15918.05019-37



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

JUSTIFICATIVA

A Emenda busca atender ao que já está expresso no Protocolo de Nagoya, em seu art. 5º, § 5º. Por todo exposto, requeremos dos nobres pares o apoio para esta Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 02, de 2015.

Sala das Sessões, de 2015.

SENADOR João Capiberibe

PSB/AP



SF/15918.05019-37



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe



SF/15918.05019-37